

## Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158 NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

## LEI No. 025/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIOS COM O FIM ESPECIFICO DE ADQUIRIR UM VEICULO PARA A EDUCAÇÃO E UM VEICULO FARA O GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DA OUTRAS PROVIDENCIAS "

SILVIO ARRUDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 1.993, CONFORME AUTOGRAFO 025/93:

Artigo 10 - Fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a adquirir através da adesão e conseqüente subscrição de grupos de consórcios, os seguintes:

a) um veículo, novo, zero KM., destinado ao transporte de alunos, tipo perua;

b) um veículo, novo, zero Km., destinado ao Gabinete do prefeito Municipal.-

Artigo 2o. - A adesão aos grupos de consórcios se fará mediante a formalização de LICITAÇÃO PUBLICA, de acordo com as disposições da LEI-FEDERAL No. 8.666, de 21 de junho de 1.993-

Artigo 3o. - A adesão aos grupos de consórcios, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder o prazo máximo estabelecido por Lei.-

Artigo 4o. - Os investimentos decorrentes com da aquisição dos veículos, deverão ser incluídos no orçamento ou Plano Plurianual, ou nos, orçamentos anuais do município, mediante o cumprimento do que dispõe o Art. 167 da Constituição Federal.-

Artigo 50. - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, à título de lances-livres, desde que tais pagamentos, ao preço vigentes do dia liquidem parcelas finais, de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do município no consórcio.-

Artigo 60. - O CHEFE DO PODER EXECUTIVO deverá fazer a previsão orçamentária

e financeira antes da elaboração do edital de licitação..-

Artigo 7o. - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcios.-

Artigo 8o. - Para fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o PODER EXECUTIVO autorizará, em caráter irrevogável, o BANCO DO BRASIL e a debitar em sua conta do F.P.M., os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.-

Artigo 9o. - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.-

PAÇO MUNICIPAL, aos 21 dias do mês de julho

de 1.993.-

Publique-se.-Cumpra-se.-

SILVIO ARRUDA

Prefeito Municipal

ADEMIR BRAZ GONÇALVES Chefe da Seção de Ad/Finanças